



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MOJUÍ DOS CAMPOS
PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

PARECER JURÍDICO Nº 065/2025/PJM

OBJETO: DISPENSA PARA AQUISIÇÃO DE MÁRMITEX, LANCHES E BEBIDAS PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED.

ADMINISTRATIVO. NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. CONTRATAÇÃO DIRETA. DISPENSA. DISPENSA DE LICITAÇÃO FUNDAMENTADA NO ART. 75, II, DA LEI Nº. 14.133/2021. VALOR INFERIOR AOS LIMITES LEGAIS. AQUISIÇÃO DE MÁRMITEX, LANCHES E BEBIDAS PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED. PELA LEGALIDADE DO PROCEDIMENTO. COM RECOMENDAÇÕES.

– É dispensável a realização de licitação na forma do art. 75, II, da Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas aplicáveis.

– Tendo a contratação atendido aos requisitos de validade, é possível sua celebração na forma apresentada, mas há recomendações no parecer jurídico.

1. Trata-se de procedimento de gestão administrativa que visa a **AQUISIÇÃO DE MÁRMITEX, LANCHES E BEBIDAS PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED**, com duração de 06 meses a partir da assinatura do contrato, por meio de Dispensa de Licitação, fundamentada no art. 75 da Lei nº. 14.133/2021, mas sem indicar se será via eletrônica ou presencial.

2. Consta nos autos que a necessidade da referida aquisição foi justificada no Documento de Formalização da Demanda acostado aos autos, elaborado pela servidora Rosane de Sousa Miranda, Chefe de Divisão. A confecção dos instrumentos do processo administrativo não foi elaborado por servidores distintos, portanto, sendo descumprido o Princípio da Segregação de Funções insculpido no art. 7º da Lei nº 14.133/2021, ao final do parecer haverá uma recomendação. Após encaminharam os autos a este órgão de assessoria e consultoria jurídica por intermédio da Agente de Contratação **Geovanna Pereira Reis**.
É que merece ser relatado. OPINO.

3. Preliminarmente, convém observar que a Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, ao regulamentar o art. 37, XXI, da Constituição Federal, especifica algumas exceções em que a licitação é dispensada, dispensável ou inexigível. Com relação à licitação dispensável, as hipóteses estão previstas no art. 75 da Lei nº. 14.133/21. Nesses casos, a licitação é viável, tendo em vista a possibilidade de competição entre dois ou mais interessados. Todavia, o legislador elencou



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MOJUÍ DOS CAMPOS
PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO**

determinadas situações em que a licitação pode ser afastada, a critério do administrador, para atender o interesse público de forma mais célere e eficiente.

4. Nos moldes previstos no artigo 75, II, da Lei nº. 14.133/21, com atualização de valores dada pelo Decreto nº 12.343/2024 (vigência 01/01/2025), a licitação será dispensável quando a aquisição envolva o emprego de recursos inferiores a R\$ 62.725,59, no caso de outros serviços e compras. Sabe-se que cabe ao administrador fazer a análise do caso concreto, com relação ao custo-benefício desse procedimento, levando-se em conta o princípio da eficiência e o interesse público que a contratação direta proporciona.

5. Contudo, ainda que se trate de contratação direta, faz-se necessária a formalização de um procedimento que culmine na seleção da proposta mais vantajosa e celebração do contrato. A nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos traz um procedimento especial e simplificado para seleção do contrato mais vantajoso para a Administração Pública. Assim, a IN SEGES/ME Nº. 67/2021, dispõe sobre a dispensa de licitação, na forma eletrônica, de que trata a Lei nº. 14.133/21, e institui o Sistema de Dispensa Eletrônica, com a finalidade de dotar de maior transparência os processos de aquisição de menor valor. Entretanto, mesmo a Lei nº 14.133/2021 não impor que a dispensa seja eletrônica, os autos não explicitam a modalidade a ser utilizada, portanto, é um erro que precisa ser evitado para facilitar a análise por este órgão jurídico e órgãos de fiscalização.

6. No caso em comento, busca-se a *AQUISIÇÃO DE MÁRMITEIX, LANCHES E BEBIDAS PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED*, cuja justificativa encontra-se inicialmente no Documento de Formalização da Demanda, elaborado pela Secretaria Municipal de Educação. Conforme consta nos autos e, com o Estudo Técnico Preliminar (ETP) com todas as informações da demanda, mas com falhas no ETP e Termo de Referência (TR) e que reflete diretamente na Minuta do Edital.

7. Os instrumentos que compõem o Processo Administrativo nº 024/2025-SEMED precisam possuírem conexão nos seus termos por se tratar de um processo, entende-se que os atos anteriores foram base aos atos posteriores, mas não é possível observar esse encadeamento e sim discrepâncias. O ETP e o TR não dispõem sobre a obrigatoriedade de os licitantes apresentarem Balanço Patrimonial nos termos do art. 69 da Lei nº 14.133/2021, todavia, na Minuta do Edital na Cláusula 5.4 e alíneas está determinado, trata-se de uma falha grave e imperioso o saneamento antes da publicação do edital para evitar questionamentos e até se tomarem medidas investigativas e que interrompem o processo e, principalmente, a execução contratual por haver um vício que leva a anulação.

8. Ademais, o Documento de Formalização de Demanda (DFD) indicam



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MOJUÍ DOS CAMPOS
PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

aquisição de bebidas não alcoólicas das marcas COCA-COLA, FANTA, GUARANÁ e ANTÁRTICA, é preciso a justificativa prévia e, no caso, poderia se elaborar uma pesquisa de opinião com servidores sobre questão, por ser a prescrição do art. 41 da Lei nº 14.133/2021, é medida necessária de apresentação das razões pela escolha das descrições com essas informações e ser acostado aos autos antes da publicação do edital.

9. O preço máximo total estimado para a aquisição, conforme se extrai do Termo de Referência elaborado pelo setor demandante, se apresenta inferior ao limite estabelecido no artigo 75, II, da Lei nº. 14.133/21. No caso em tela, o preço máximo admitido para a presente aquisição tomou por referência por meio de pesquisa de preços realizada com fornecedores locais, sendo cinco cotações, mas sem justificativa sobre a questão da escolha da cotação, mas como se trata de objeto que devem ter discrepâncias entre cidades e regiões, a forma de cotação se adequou a realidade dos itens por utilizar o critério do §1º, inciso IV do art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

10. Entretanto, inexistem quaisquer documentos e vestígios de formalização dos pedidos das Pesquisas de Preços com fornecedores locais, sendo um equívoco dentro do processo e deve ser sanado e evitado, como já explicado alhures, por ser um processo administrativo e por várias recomendações deste órgão jurídico, o inciso IV do §1º do art. 23 ser utilizado em última hipótese, sempre lastrear os autos com dados de entrega e recebimento da resposta podendo ser físico ou eletrônico, por ser uma medida de cautela que até a União na IN SEGES/ME 65/2021 no art. 5º, §2º e incisos, prescreve as condutas nessa espécie e seria prudente a Administração Pública ler e até mesmo copiar essa instrução no seu cotidiano.

11. Deve-se ressaltar que os autos contêm toda documentação necessária para o procedimento, inclusive a estimativa de despesa para o feito, nos termos do art. 72, II, da Lei nº. 14.133/21, além do art. 5º, II, da IN SEGES/ME Nº. 67/2021, caso for eletrônico. Assim, em atenção ao comando legal que determina a verificação de existência de recursos financeiros previamente à realização da contratação, consta nos autos que há previsão de crédito orçamentário para suportar tal despesa, conforme indicação nos autos eletrônicos (Termo de Reserva Orçamentária e Declaração de Lastro Orçamentário).

12. Ante o exposto, nos termos do art. 53, *caput* e §4º, da Lei nº 14.133/2021, esta Procuradoria Jurídica manifesta-se pela legalidade do processo de contratação direta, inclusive da minuta do Edital, por meio de Dispensa, sem saber se é eletrônica ou presencial, fundamentada no art. 75, II, da Lei nº. 14.133/2021, opinando, assim, pelo regular prosseguimento do feito, mas com as seguintes **recomendações:**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MOJUÍ DOS CAMPOS
PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

- a) Na impossibilidade de atendimento ao art. 7º da Lei nº 14.133/2021, justificar nos autos e, ainda, ocorra no futuro treinamento dos servidores atuais que atuam na licitação do órgão no sentido de que seja sanado parcialmente a falha e observar o teor do inciso II do referido dispositivo;
- b) Sempre indicar se a Dispensa será presencial ou eletrônica haja vista ser uma forma de analisar os autos e verificar quais as diretrizes normativas aplicáveis;
- c) Que seja anexado aos autos justificativa do setor técnico da escolha das marcas das bebidas não alcoólicas, se possível ser feita pesquisa de opinião com servidores e pessoas a serem atendidas, e justificar a escolha nos art. 41 da Lei nº 14.133/2021;
- d) Nas cotações de preços com fornecedores locais deve ocorrer a formalização do pedido via documentos físicos ou eletrônicos e anexados aos autos, por exemplo poderia ser utilizado as diretrizes normativas do art. 5º, §2º e incisos da IN SEGES/ME 65/2021.

É o nosso **PARECER**.

Mojuí dos Campos, 26 de maio de 2025.

RAIMUNDO FRANCISCO DE LIMA
MOURA:06448313249

Assinado de forma digital por
RAIMUNDO FRANCISCO DE LIMA
MOURA:06448313249
Dados: 2025.05.26 14:03:55 -03'00'

Raimundo Francisco de Lima Moura

Procurador Geral do Município

Decreto nº 009/2025 – OAB/PA 8389



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MOJUÍ DOS CAMPOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

Ofício nº 117/2025-SEMED

Mojuí dos Campos, 26 de março de 2025.

A

SILVA E SILVA PIZZARIA E COMERCIO LTDA

RUA MARECHAL CASTELO BRANCO, 3028, CENTRO, CEP 68.129-000, MOJUÍ DOS CAMPOS-PA

Assunto: **Solicitação de Cotação de Preço para processo licitatório.**

Senhor (a),

Pelo instrumento, venho perante Vossa Senhoria solicitar, com base nos princípios da transparência e legalidade administrativa, desta respeitada empresa que sejam fornecidos os preços conforme tabela anexa, para fins de levantamento preliminar de preços e verificação da modalidade licitatória cabível que tem como objeto: **“Aquisição de marmitex, lanches e bebidas para atender a demanda da secretaria municipal de educação – SEMED”**:

LOTE I – REFEIÇÕES TIPO MARMITÉX			
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID	QTDE.
1.1	REFEIÇÕES TIPO MARMITEX: (COM PESO MÍNIMO DE 600G, CONTENDO: 01 TIPO DE SALADA, ARROZ, MACARRÃO, FEIJÃO, FAROFA, CARNE BOVINA OU PEIXE OU FRANGO).	UND	1.420
LOTE II – SALGADOS E LANCHES			
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID	QTDE.
2.1	BOLO SIMPLES MESCLADO: FORMATO CIRCULAR 30CM COM PESO APROXIMADAMENTE 1KG E 600 GRAMAS (SABOR CHOCOLATE, LEITE OU MESCLADO)	UND	100
2.2	COXINHA: MASSA COZIDA, NO MÍNIMO 20 GRAMAS CADA, RECHEADA COM CARNE DE FRANGO DESFIADA, OU QUEIJO OU CARNE MOÍDA, FRITA	CENTO	100
2.3	CANUDINHO RECHEADO: NO MÍNIMO 19 GRAMAS, RECHEADO COM VATAPÁ DE FRANGO E QUEIJINHO	CENTO	50
2.4	RISOLE COM MASSA COZIDA: RECHEADO COM PRESUNTO E QUEIJO, PESO MÍNIMO 20 GRAMAS	CENTO	25
LOTE III – BEBIDAS			



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MOJUÍ DOS CAMPOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID	QTDE.
3.1	SUCO NATURAL: EM GARRAFA DE 1L (SABORES DIVERSOS: ACEROLA, GOIABA, CUPUAÇU E TAPEREBÁ)	LITRO	450
3.2	REFRIGERANTE: EM GARRAFA DE 2L (COCA-COLA, FANTA, GUARANÁ ANTÁRTICA)	UND	80

Contato:

semed@mojuidoscamos.pa.gov.br

financeirosemed@mojuidoscamos.pa.gov.br

Na certeza do bom atendimento que será dispensado, reitero estima e elevada consideração.

RECEBIDO EM:
26/03/2025

IZAILTON DE SOUSA:51467364215
Assinado de forma digital por IZAILTON DE SOUSA:51467364215

IZAILTON DE SOUSA
Secretário Municipal de Educação
Decreto nº 003/2025



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MOJUÍ DOS CAMPOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

Ofício nº 114/2025-SEMED

Mojuí dos Campos, 26 de março de 2025.

A

A I S DA SILVA LTDA

R TREZE DE MAIO, Nº 30, BAIRRO CENTRO, MOJUÍ DOS CAMPOS– PA

Assunto: **Solicitação de Cotação de Preço para processo licitatório.**

Senhor (a),

Pelo instrumento, venho perante Vossa Senhoria solicitar, com base nos princípios da transparência e legalidade administrativa, desta respeitada empresa que sejam fornecidos os preços conforme tabela anexa, para fins de levantamento preliminar de preços e verificação da modalidade licitatória cabível que tem como objeto: **“Aquisição de marmitex, lanches e bebidas para atender a demanda da secretaria municipal de educação – SEMED”**:

LOTE I – REFEIÇÕES TIPO MARMITÉX			
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID	QTDE.
1.1	REFEIÇÕES TIPO MARMITEX: (COM PESO MÍNIMO DE 600G, CONTENDO: 01 TIPO DE SALADA, ARROZ, MACARRÃO, FEIJÃO, FAROFA, CARNE BOVINA OU PEIXE OU FRANGO).	UND	1.420
LOTE II – SALGADOS E LANCHES			
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID	QTDE.
2.1	BOLO SIMPLES MESCLADO: FORMATO CIRCULAR 30CM COM PESO APROXIMADAMENTE 1KG E 600 GRAMAS (SABOR CHOCOLATE, LEITE OU MESCLADO)	UND	100
2.2	COXINHA: MASSA COZIDA, NO MÍNIMO 20 GRAMAS CADA, RECHEADA COM CARNE DE FRANGO DESFIADA, OU QUEIJO OU CARNE MOÍDA, FRITA	CENTO	100
2.3	CANUDINHO RECHEADO: NO MÍNIMO 19 GRAMAS, RECHEADO COM VATAPÁ DE FRANGO E QUEIJINHO	CENTO	50
2.4	RISOLE COM MASSA COZIDA: RECHEADO COM PRESUNTO E QUEIJO, PESO MÍNIMO 20 GRAMAS	CENTO	25
LOTE III – BEBIDAS			



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MOJUÍ DOS CAMPOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID	QTDE.
3.1	SUCO NATURAL: EM GARRAFA DE 1L (SABORES DIVERSOS: ACEROLA, GOIABA, CUPUAÇU E TAPEREBÁ)	LITRO	450
3.2	REFRIGERANTE: EM GARRAFA DE 2L (COCA-COLA, FANTA, GUARANÁ ANTÁRTICA)	UND	80

Contato:

semed@mojuidoscampos.pa.gov.br

financeirosemed@mojuidoscampos.pa.gov.br

Na certeza do bom atendimento que será dispensado, reitero estima e elevada consideração.

IZAILTON DE SOUSA:51467364215
Assinado de forma digital por IZAILTON DE SOUSA:51467364215

IZAILTON DE SOUSA
Secretário Municipal de Educação
Decreto nº 003/2025

Recebido em 26/03/2025

Antonia Ivanilda Sma da Silva



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MOJUÍ DOS CAMPOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

Ofício nº 116/2025-SEMED

Mojuí dos Campos, 26 de março de 2025.

A

41.612.180 ALAICLEIA VICTOR MIRANDA

TRAV. ANTÔNIO WALFREDO, Nº411, CIDADE ALTA 2, CEP 68129-000 MOJUÍ DOS CAMPOS – PA

Assunto: **Solicitação de Cotação de Preço para processo licitatório.**

Senhor (a),

Pelo instrumento, venho perante Vossa Senhoria solicitar, com base nos princípios da transparência e legalidade administrativa, desta respeitada empresa que sejam fornecidos os preços conforme tabela anexa, para fins de levantamento preliminar de preços e verificação da modalidade licitatória cabível que tem como objeto: **“Aquisição de marmitex, lanches e bebidas para atender a demanda da secretaria municipal de educação – SEMED”**:

LOTE I – REFEIÇÕES TIPO MARMITÉX			
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID	QTDE.
1.1	REFEIÇÕES TIPO MARMITEX: (COM PESO MÍNIMO DE 600G, CONTENDO: 01 TIPO DE SALADA, ARROZ, MACARRÃO, FEIJÃO, FAROFA, CARNE BOVINA OU PEIXE OU FRANGO).	UND	1.420
LOTE II – SALGADOS E LANCHES			
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID	QTDE.
2.1	BOLO SIMPLES MESCLADO: FORMATO CIRCULAR 30CM COM PESO APROXIMADAMENTE 1KG E 600 GRAMAS (SABOR CHOCOLATE, LEITE OU MESCLADO)	UND	100
2.2	COXINHA: MASSA COZIDA, NO MÍNIMO 20 GRAMAS CADA, RECHEADA COM CARNE DE FRANGO DESFIADA, OU QUEIJO OU CARNE MOÍDA, FRITA	CENTO	100
2.3	CANUDINHO RECHEADO: NO MÍNIMO 19 GRAMAS, RECHEADO COM VATAPÁ DE FRANGO E QUEIJINHO	CENTO	50
2.4	RISOLE COM MASSA COZIDA: RECHEADO COM PRESUNTO E QUEIJO, PESO MÍNIMO 20 GRAMAS	CENTO	25
LOTE III – BEBIDAS			



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MOJUÍ DOS CAMPOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID	QTDE.
3.1	SUCO NATURAL: EM GARRAFA DE 1L (SABORES DIVERSOS: ACEROLA, GOIABA, CUPUAÇU E TAPEREBÁ)	LITRO	450
3.2	REFRIGERANTE: EM GARRAFA DE 2L (COCA-COLA, FANTA, GUARANÁ ANTÁRTICA)	UND	80

Contato:

semed@mojuidoscampos.pa.gov.br

financeirosemed@mojuidoscampos.pa.gov.br

Na certeza do bom atendimento que será dispensado, reitero estima e elevada consideração.

IZAILTON DE SOUSA:51467364
215

Assinado de forma digital por IZAILTON DE SOUSA:51467364215

IZAILTON DE SOUSA

Secretário Municipal de Educação
Decreto nº 003/2025

Recebido em
26/03/2025
Claicicleia Victor Miranda



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MOJUÍ DOS CAMPOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

Ofício nº 115/2025-SEMED

Mojuí dos Campos, 26 de março de 2025.

A

ADRIANA DE J LIMA

RUA ESTRADA DE RODAGEM, Nº 11, BAIRRO ESPERANÇA, MOJUÍ DOS CAMPOS– PA

Assunto: **Solicitação de Cotação de Preço para processo licitatório.**

Senhor (a),

Pelo instrumento, venho perante Vossa Senhoria solicitar, com base nos princípios da transparência e legalidade administrativa, desta respeitada empresa que sejam fornecidos os preços conforme tabela anexa, para fins de levantamento preliminar de preços e verificação da modalidade licitatória cabível que tem como objeto: **“Aquisição de marmitex, lanches e bebidas para atender a demanda da secretaria municipal de educação – SEMED”**:

LOTE I – REFEIÇÕES TIPO MARMITÉX

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID	QTDE.
1.1	REFEIÇÕES TIPO MARMITEX: (COM PESO MÍNIMO DE 600G, CONTENDO: 01 TIPO DE SALADA, ARROZ, MACARRÃO, FEIJÃO, FAROFA, CARNE BOVINA OU PEIXE OU FRANGO).	UND	1.420

LOTE II – SALGADOS E LANCHES

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID	QTDE.
2.1	BOLO SIMPLES MESCLADO: FORMATO CIRCULAR 30CM COM PESO APROXIMADAMENTE 1KG E 600 GRAMAS (SABOR CHOCOLATE, LEITE OU MESCLADO)	UND	100
2.2	COXINHA: MASSA COZIDA, NO MÍNIMO 20 GRAMAS CADA, RECHEADA COM CARNE DE FRANGO DESFIADA, OU QUEIJO OU CARNE MOÍDA, FRITA	CENTO	100
2.3	CANUDINHO RECHEADO: NO MÍNIMO 19 GRAMAS, RECHEADO COM VATAPÁ DE FRANGO E QUEIJINHO	CENTO	50
2.4	RISOLE COM MASSA COZIDA: RECHEADO COM PRESUNTO E QUEIJO, PESO MÍNIMO 20 GRAMAS	CENTO	25

LOTE III – BEBIDAS



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MOJÚ DOS CAMPOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID	QTDE.
3.1	SUCO NATURAL: EM GARRAFA DE 1L (SABORES DIVERSOS: ACEROLA, GOIABA, CUPUAÇU E TAPEREBÁ)	LITRO	450
3.2	REFRIGERANTE: EM GARRAFA DE 2L (COCA-COLA, FANTA, GUARANÁ ANTÁRTICA)	UND	80

Contato:

semed@mojuidoscampos.pa.gov.br

financeirosemed@mojuidoscampos.pa.gov.br

Na certeza do bom atendimento que será dispensado, reitero estima e elevada consideração.

IZAILTON DE SOUSA:51467364215
Assinado de forma digital por IZAILTON DE SOUSA:51467364215

IZAILTON DE SOUSA

Secretário Municipal de Educação

Decreto nº 003/2025

*Recebido em
26/03/2025
Adriana de J Lima.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJUÍ DOS CAMPOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

JUSTIFICATIVA TÉCNICA – EXIGÊNCIA DE MARCA

OBJETO: Aquisição de marmitex, lanches e bebidas para atender a demanda da secretaria municipal de educação – SEMED.

Órgão demandante: Secretária Municipal de Educação – SEMED

1. Observação Preliminar

Informa-se, desde já, que a justificativa técnica para a escolha das marcas das bebidas não alcoólicas já se encontra devidamente incluída na planilha de itens, posicionada abaixo de cada item, no DFD, ETP, MAPA DE APURAÇÃO DE PREÇOS – PRÉVIO e TR que instruem o processo.

Entretanto, para atender ao parecer exarado pela Procuradoria Jurídica Municipal, procede-se, neste momento, à reiteração e sistematização da justificativa técnica, em documento autônomo.

2. Fundamentação Técnica da Escolha por Marca

A presente aquisição destina-se ao fornecimento de bebidas não alcoólicas para os eventos promovidos pela Secretaria Municipal de Educação, os quais atendem diversos públicos, incluindo alunos, professores, servidores administrativos, gestores escolares e a comunidade em geral, especialmente em atividades como: encontros pedagógicos; reuniões de planejamento; formações continuadas; eventos comemorativos e campanhas institucionais.

A escolha das marcas se dá por critérios estritamente técnicos e operacionais, destacando-se os seguintes aspectos: (i) Aceitação histórica entre os diversos públicos envolvidos, com índices consistentes de preferência em eventos anteriores, conforme relatórios internos e percepção dos responsáveis pelos eventos; (ii) Padrão de qualidade elevado, com segurança alimentar, validade adequada, boa conservação e estabilidade dos produtos mesmo em ambientes de alta temperatura; (iii) Ampla distribuição no comércio local, o que garante logística eficiente, com entregas pontuais e reposição imediata, fator essencial para eventos previamente agendados; (iv) Embalagens adequadas ao transporte e armazenamento, com menor risco de perda por vazamento, rompimento ou deterioração.

3. Amparo Legal da Especificação por Marca

A indicação de marcas está legalmente fundamentada no art. 41 da Lei nº 14.133/2021, que admite a especificação quando necessária para a padronização, qualidade técnica ou para atender ao interesse público, *in verbis*:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJUÍ DOS CAMPOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED**

Art. 41. É vedada a especificação de marca, exceto nas hipóteses devidamente justificadas por exigência de padronização, manutenção da garantia do equipamento ou pela necessidade de atender ao interesse público.

Neste caso, estão configuradas duas hipóteses legais de exceção: Padronização da qualidade das bebidas utilizadas nos eventos da educação municipal e; Atendimento ao interesse público, com a entrega de produtos com alto grau de aceitabilidade e menor risco de desperdício ou rejeição.

4. Conclusão

Nesse contexto, reitera-se que a exigência de marca já se encontrava nos autos, descrita na planilha de cada item, e que esta manifestação visa atender à recomendação da Procuradoria Jurídica, consolidando as razões técnicas da escolha.

Mojuí dos Campos – PA, 30 de maio de 2025.

ROSANE DE
SOUSA
MIRANDA:01081
591242

Assinado de forma
digital por ROSANE
DE SOUSA
MIRANDA:010815912
42

ROSANE DE SOUSA MIRANDA
Chefe de Divisão
Decreto: 062/2025
Matricula 009100-6